

CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO nº 08/2025, que entre si fazem;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, OBJETIVANDO REGULAR A ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS RELACIONADAS AS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO NO EXERCÍCIO DE 2026.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.377.200/0001-67, com sede sito a Rua 25 de Julho 1814 – CEP 87.820-000, Cidade Gaúcha – PR, representado pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor **JOÃO PAULO RADDI**, doravante denominado CONTRATANTE e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP** – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 63, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Presidente na pessoa do Senhor **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE RATEIO, que reger-se-á em observância à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, ratificados pela Lei Municipal nº 270/2022, e as deliberações firmadas em Assembleia Geral do consórcio, realizada respectivamente em data de 14/11/2025 e 08/12/2025, registrada nas atas 013/2025 e 014/2025, e ainda nos termos das cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

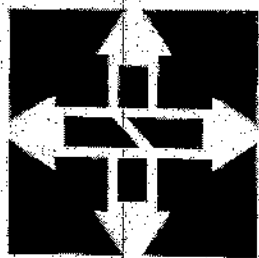
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto regular a entrega de recursos financeiros pelos entes CONSORCIADOS (Contratante), para realização das despesas do CICENOP, com o custeio da manutenção da entidade, projetos, eventos, programas, serviços prestados individualmente aos entes consorciados e atividades gerais desenvolvidas pelo Consórcio (Contratado) em benefício dos consorciados, com o intuito de atender todas as finalidades da entidade, previstas nos art. 8º, 9º e 10º de seu Estatuto Social, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05, assegurando o custeio das atividades ordinárias a serem desenvolvidas pelo consórcio no curso do exercício de 2026.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do CICENOP, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas no cumprimento da finalidade da entidade no curso do exercício financeiro em questão:

I - Despesas gerais de instalação, aquisição e conservação de equipamentos de uso do consórcio, bem como manutenção de suas estruturas físicas e de seu pessoal;

II - Despesas atinentes a execução do objeto e das finalidades da entidade CONTRATADA, entre elas as relativas a prestação e contratação de serviços técnicos e/ou especializados e/outras mais, tudo conforme previsto no Estatuto da Entidade, protocolo de intenções e contrato de consórcio público, e em eventuais contratos de programas, de prestação de serviços e convênios;

III - Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais patronais e as demais vinculadas a manutenção da folha de pagamento;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

IV - Despesas relativas à contratação e/ou manutenção da prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor individualmente do ente consorciado ou do próprio consórcio público;

V - Todas as despesas orçamentárias próprias relacionadas à pessoal, aluguéis, água, saneamento, energia, telefone, internet, tarifas bancárias, material de consumo, material permanente, aquisição/manutenção predial e de equipamentos, serviço de apoio administrativo e/ou assessoria, serviços de vigilância, serviços de limpeza e conservação, capacitações, serviços de tecnologia de informação, sistema de gestão pública geral, diárias, hospedagem, impostos e taxas gerais, passagens e locomoções, transporte, locação e demais despesas realizadas em conformidade com as necessidades do consórcio e com as demandas dos entes consorciados, de acordo com as finalidades da instituição;

VI - Despesa com o custeio do aporte financeiro individualmente predeterminado em Assembleia Geral, realizada em 08/12/2025 e lavrada na ata de assembleia 014/2025, a ser realizado pelos Municípios Consorciados (contratante) que são gestão do Estado do Paraná, para custeio do "Projeto Qualificação de Acesso" a ser implantado pelo CICENOP junto ao Município de Cianorte/PR por meio de convênio específico de transferência de valores, para passar a integrar uma das fontes de custeio dos respectivos documentos descritivos únicos firmados pelo município de Cianorte Gestão plena e as respectivas entidades hospitalares, tudo em benefício a **FUNDHOSPAR - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (Santa Casa de Cianorte)**, inscrita no CNPJ: 95.641.007/0001-07, com sede à Rua Piratininga, 659, Centro, Cianorte-PR e o **INSTITUTO BOM JESUS**, inscrito no CNPJ: 06.339.994/0001-51, com sede à Rua Constituição, 489, Centro, Cianorte-PR, visando qualificar o atendimento da Urgência e Emergência dos referidos hospitais em benefícios dos usuários regionais.

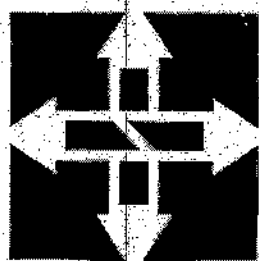
Parágrafo Segundo: Todas as demais despesas necessárias à consecução dos objetos e finalidades do consórcio, inclusive para implantação de novas políticas públicas no âmbito da entidade, ainda que não previstas acima, serão custeadas com recursos financeiros do consórcio, entregue pelos entes consorciados, salvo eventual despesa vinculada a receita específica proveniente de convênio ou outro instrumento análogo celebrado com outros entes.

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONSORCIADO fica obrigado a entregar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros suficientes para custear sua respectiva cota parte na manutenção das despesas consorciais supracitadas relacionadas as atividades fins da entidade, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O CONSORCIADO ainda fica obrigado a entregar ao CONSÓRCIO todos os recursos financeiros necessários para custear os valores das despesas decorrentes da prestação de serviços individualmente prestados pelo CICENOP ao referido ente consorciado.

Parágrafo Segundo: Todos os recursos financeiros a serem transferidos pelos entes consorciados ao CICENOP serão apurados de acordo com o mês de competência da realização da despesa correlacionada, e cobrados no mês subsequente, em fatura global detalhada do ente consorciado devedor.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que o Consorciado CONTRATANTE, entregará ao Consórcio CONTRATADO, a título de sua específica cota de rateio mensal, no exercício de 2026, o montante anual de **R\$ 196.350,00 (cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta reais)**, dividido em **11 (onze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais)** cada, devendo a primeira parcela a ser lançada na fatura de competência de Janeiro e última na fatura de competência de Novembro do ano de 2026.

Parágrafo Primeiro: O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO ou por deliberação da Assembleia Geral para fazer frente as despesas do consórcio no curso do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo: Além dos valores estabelecidos no *caput* desta cláusula o consorciado contratante também deverá entregar ao consórcio contratado todos os eventuais recursos recebidos da União, do Estado do Paraná ou de outros entes públicos, que sejam destinados ao CICENOP, tais como recursos recebidos “fundo a fundo”, emendas parlamentares destinadas a consórcio público, entre outros, assim que os referidos recursos estiverem disponíveis para transferência.

Parágrafo Terceiro: Fica pactuado entre as partes, a possibilidade de compensação dos valores gastos com verbas remuneratórias pelo ente consorciado, com os eventuais servidores cedidos ao CICENOP com ônus na origem, como forma de crédito hábil a ser descontado das obrigações previstas neste instrumento, tudo conforme disposição do art. 23, § 3º do Decreto Federal nº 6.017/07.

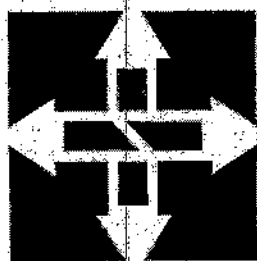
I – Para operacionalização da compensação ora instituída, o ente consorciado deverá:

- a) Submeter previamente sua intenção de compensação ao crivo da Assembleia Geral do CICENOP, que obrigatoriamente deverá deliberar autorizando a compensação e seu tempo de duração;
- b) Encaminhar mensalmente todos os valores efetivamente gastos com os servidores cedidos, suas respectivas competências e o valor total do crédito a ser operado;

II – Os valores a serem lançados como crédito hábil deverão ser contabilização e devidamente compensados no exercício respectivo, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

III – Semente serão considerados como valores a serem compensados na forma de crédito junto ao consórcio, aqueles gastos pelo ente consorciado, com o pagamento de verbas remuneratórias dos servidores autorizados pela Assembleia Geral do CICENOP.

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/12/2025 e lavrada na ata 014/2025, o CONCORCIADO também ficará obrigado a repassar ao CICENOP, além dos valores constante na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento, aporte financeiro no valor total de **R\$ 36.488,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, MENSAIS, dos quais **R\$ 22.680,00** será convertido em favor da **FUNDHOSPAR**; e **R\$ 13.808,40** será convertido em favor do **INSTITUTO BOM JESUS**, tudo para auxílio do custeio do “Projeto Qualificação de Acesso” que será instituído via convênio específico a ser celebrado pelo consórcio juto ao município de Cianorte, gestão plena, passando os referidos valores a integrar uma das fontes de custeio do Documento Descritivo Único gerenciado pelo Município de Cianorte, junto as respectivas entidades hospitalares.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

Parágrafo Único – Os valores constantes desta Cláusula também serão incluídos na fatura mensal do ente CONSORCIADO para cobrança global, e serão cobrados apenas durante o período de vigência do contrato de rateio e/ou do convênio a ser firmado pelo consórcio junto ao município de Cianorte.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores estabelecidos neste instrumento, especialmente os valores referentes a cota de rateio mensal do ente consorciado e aqueles decorrentes da prestação de serviços específicos do consórcio contratado para o ente consorciado contratante, não vinculados ou custeados por eventuais convênios ou programas vigentes, prestados pelo consórcio diretamente e individualmente ao ente consorciado, **serão todos apurados e incluídos na fatura global mensal do consorciado de acordo com o mês de competência, de modo que a fatura mensal do consorciado, será composta de valores fixos previsto no presente contrato de rateio, acrescido dos eventuais serviços variáveis prestados individualmente pelo CICENOP a cada ente consorciado contratante.**

Parágrafo Único: Em caso de inadimplência do consorciado contratante com relação aos valores lançados na fatura mensal, **fica o consórcio contratado facultado a cobrança e execução judicial ou extrajudicial do presente instrumento em todos seus termos.**

CLÁUSULA SEXTA – O montante total do valor a ser repassado mensalmente ao CICENOP apurado na respectiva fatura do ente consorciado, devidamente descrito nas cláusulas anteriores, deverá ser depositado em conta corrente específica e nominal do CONSÓRCIO, **até o dia 15 do mês subsequente a sua competência.**

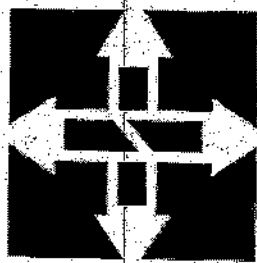
Parágrafo Primeiro: O ente CONSORCIADO contratante autoriza expressamente que o CONSÓRCIO contratado emita boletos bancários mensalmente para cobrança da quantia total faturada e devida a entidade, com vencimento previsto para o mesmo dia do mês disposto no *caput*.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entre as partes que o atraso no pagamento de qualquer das quantias devidas ao consórcio, implicará no acréscimo de 2% de multa, correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% ao mês, todos sobre o valor do débito inadimplido, sendo as referidas importâncias apuradas e cobradas na fatura do mês subsequente ao inadimplemento ou no eventual cálculo total da cobrança judicial ou extrajudicial, ressalvada ainda a possibilidade de suspensão ou exclusão do ente consorciado inadimplente do CICENOP em decorrência do atraso.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais aplicadas a matéria, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e normas do Tribunal de Contas competente.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, ressalvada ainda a autonomia dos demais órgãos fiscalizadores.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Compete ao Consórcio CONTRATADO promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente, como intermediário, todos os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades de acordo com seu Estatuto, além de responsabilizar-se por:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Estatuto Social e na Assembleia Geral, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas;
- III - Aplicar os recursos repassados ao CICENOP, enquanto não empregados na sua finalidade, em instituição financeira oficial, em fundo de investimentos de curto prazo, sendo que os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio;
- IV - Realizar a devida prestação de contas a Assembleia Geral e aos órgãos fiscalizatórios do consórcio, quando necessário.
- V - Fornecer ao CONTRATANTE as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

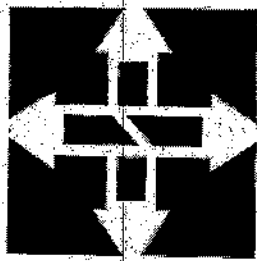
CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratante Consorciado fica responsável pela fiscalização e execução do presente termo e observância ao Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, além das obrigações e responsabilidades constantes na legislação e do Estatuto do CICENOP, inclusive:

- I - Repassar pontualmente todos os recursos financeiros ao CICENOP, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;
- II - Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio;
- III - Consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato e demais instrumentos;
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos valores financeiros deste contrato de rateio, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento;
- V - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de rateio, quando adimplente com suas obrigações.
- VI - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado CONTRATANTE, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CICENOP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitará o CONSORCIADO faltoso a multa contratual de 2% sobre o valor

João Paulo



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

inadimplido, correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% ao mês, ressalvada ainda a incidência nas penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) além das demais legislações aplicadas a espécie, inclusive podendo resultar na suspensão ou exclusão do ente consorciado do CICENOP nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e surtirá seus efeitos jurídicos a partir da data de **01/01/2026 até 31/12/2026**, sendo, todavia, rescindido, automaticamente, no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CICENOP, nos termos da Lei nº 11.107/05.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Durante o exercício de 2026, por deliberação da Assembleia Geral do consórcio, os valores do Rateio poderão ser alterados, ou sofrer inclusões para atender situação orçamentária superveniente ou despesas inicialmente não previstas.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no presente instrumento deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo do presente Contrato de Rateio, respeitando, em todo caso, o que dispõe a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/07.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

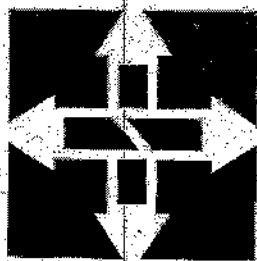
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas oriundas do presente contrato de rateio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante) de acordo com a natureza da despesa, devendo respeitar os manuais de contabilidade pública vigentes, editados pelos órgãos competentes, especialmente no tocante as classificações de transferências de recursos em favor de consórcios públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas da cota de rateio mensal e fixa, auferidas para manutenção do Consórcio, foram apuradas e rateadas, levando em consideração o critério *per capita*, de acordo com percentual populacional de cada ente Consorciado frente a última estimativa do censo IBGE de 2022, correspondendo as obrigações financeiras do Contratante a **3,40 %** (três vírgula quarenta por cento) do total das despesas provisionadas pelo consórcio em seu orçamento, no tocante a cota de rateio mensal e fixa, para o respectivo exercício financeiro.

Parágrafo Único: O presente critério não se aplica aos recursos entregues ao consórcio para custeio das despesas dos serviços individualmente prestados pela entidade ao específico ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o CONSÓRCIO a adotar as medidas necessárias para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, devendo haver cooperação mutua para o atendimento de solicitações do Tribunal de Contas, no que concerne ao preenchimento dos sistemas de informação e nas prestações de contas necessárias.

Ass. Paula



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento tem força de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do CPC, passível de execução em todos seus termos na forma da legislação aplicada a espécie.

Parágrafo Único: O ente consorciado subscritor do presente instrumento reconhece expressamente que as penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplência ou atraso na transferência de recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, se aplicam a todos os débitos devidos pelos entes consorciados ao CICENOP, sejam eles decorrentes da cota de rateio fixa, ou decorrentes de eventuais serviços individualmente prestados pelo CICENOP ao ente consorciado e lançados na futura mensal.

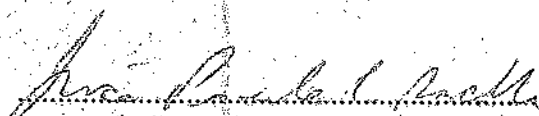
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, Contrato de Consórcio, Estatuto Social da entidade e demais instrumentos legais aplicáveis a espécie.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

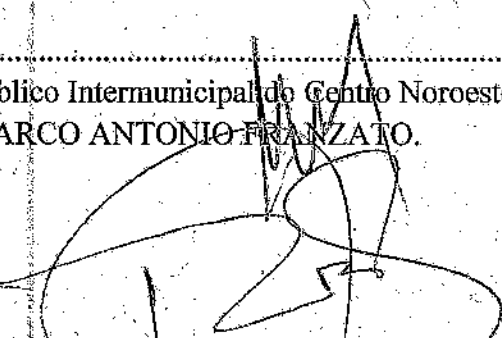
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de 07 (sete) laudas, em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cianorte/PR, 10 de dezembro de 2025.


.....
MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ/ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Municipal JOÃO PAULO RADDI

.....
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná-CICENOP.
Presidente MARCO ANTONIO FRANZATO.

Testemunhas:


Roberto Beletato dos Santos
CRC 29630/O
CICENOP CIANORTE - PR


Valmir de Souza Bitencourt
CRC 051334/O-3
CICENOP